

a) a articulação e a cooperação entre os museus, respeitando a autonomia jurídico-administrativa e cultural de cada instituição visando à valorização, à qualificação e ao fortalecimento institucional dos museus do Estado;

b) intercâmbios e a celebração de convênios com instituições nacionais e internacionais capazes de contribuir para a qualificação, o aperfeiçoamento e a valorização das organizações e dos acervos museológicos do Estado;

III - contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação dos museus;

IV - estimular e apoiar programas e projetos de formação, capacitação, aperfeiçoamento técnico e atualização profissional para os museus existentes no Estado;

V - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades:

a) de preservação, segurança, documentação, pesquisa, intercâmbio e divulgação do patrimônio museológico e cultural existente no Estado;

b) culturais e educativas nos museus do Estado visando à ampla participação e ao interesse dos diversos segmentos da sociedade;

VI - elaborar pareceres e relatórios sobre questões relativas à museologia no contexto de atuação do Estado.

Artigo 3º - Para os fins deste decreto consideram-se entidades museológicas, com possibilidade de integrar o Sistema Estadual de Museus - SISEM-SP, os equipamentos culturais caracterizados como instituições museológicas permanentes, sem fins lucrativos, que preservem e divulguem acervos culturais materiais ou imateriais em espaços abertos ao público para finalidade de estudo, pesquisa, educação e fruição, contando com quadro de pessoal para seu funcionamento.

Parágrafo único - Os museus pertencentes ou sob administração da Secretaria da Cultura integram o SISEM-SP.

Artigo 4º - O Sistema Estadual de Museus - SISEM-SP conta, para a consecução de seus objetivos, com:

I - o Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus, diretamente subordinado ao Secretário da Cultura;

II - o Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus, da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o inciso I deste artigo fica integrado na estrutura básica da Secretaria da Cultura, definida pelo artigo 3º do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e alterações posteriores.

Artigo 5º - O Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus, órgão consultivo, tem por objetivo opinar sobre a definição de diretrizes e acompanhar as ações relacionadas ao SISEM-SP.

Artigo 6º - O Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus é composto dos seguintes membros:

I - o Coordenador da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, que é seu Presidente;

II - o Diretor do Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus;

III - o Diretor do Grupo de Preservação do Patrimônio Museológico;

IV - 1 (um) representante do Curso Técnico de Museus, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, indicado dentre os integrantes de seu corpo docente;

V - 1 (um) docente de curso superior de ensino, com título na área de museologia, escolhido pelo Secretário a partir de lista de indicações que receber;

VI - 2 (dois) representantes de instituições museológicas do SISEM-SP, eleitos no Encontro Paulista de Museus.

§ 1º - A forma das indicações e da eleição a que se referem os incisos IV a VI deste artigo será estabelecida mediante resolução do Secretário.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos IV a VI deste artigo serão designados pelo Secretário, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 4º - Concluídos os mandatos, os membros de que tratam os incisos IV a VI deste artigo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 6º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes do Instituto Brasileiro de Museus, da Associação Paulista de Conservação e Restauro e do Conselho Regional de Museologia - 4ª Região, bem como de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho, bem como convocar e presidir suas reuniões;

III - submeter à aprovação do Secretário o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 8º - À Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, em relação ao Sistema Estadual de Museus - SISEM-SP, preservadas a autonomia administrativa, as dotações orçamentárias e a gestão do pessoal de cada museu que o integre, cabe:

I - coordenar o SISEM-SP;

II - fixar diretrizes, bem como estabelecer orientação normativa e supervisão técnica no âmbito das matérias e dos objetivos do SISEM-SP.

Artigo 9º - O Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus, instância organizacional do SISEM-SP, tem as seguintes atribuições:

I - promover a divulgação:

a) dos objetivos e das ações do SISEM-SP;

b) de padrões e procedimentos técnicos e científicos que sirvam de orientação aos profissionais dos museus, especialmente nas áreas de política de acervo, preservação e conservação, documentação, segurança, gestão, comunicação e educação;

II - definir os parâmetros regulatórios para adesão;

III - providenciar o cadastramento das entidades museológicas públicas e privadas localizadas no Estado de São Paulo, segundo critérios definidos pelo Conselho de Orientação;

IV - implementar e manter atualizado o Cadastro Estadual de Museus de São Paulo, inclusive por meio de vitórias periódicas às entidades cadastradas;

V - elaborar e implementar programas de ação nas áreas de comunicação, formação, apoio técnico e articulação institucional, visando atingir os objetivos do SISEM-SP;

VI - produzir e estimular a elaboração de textos e publicações de interesse da área museológica;

VII - promover e apoiar a capacitação, a formação, a atualização e o aperfeiçoamento técnico e profissional de recursos humanos na área museológica e na de fomento às ações dos museus, inclusive por meio de convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições afins;

VIII - propor, promover e apoiar oficinas, conferências, cursos, palestras, congressos, itinerância de exposições e outros projetos educativos e culturais com a finalidade de estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade nos museus;

IX - colaborar com o Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus no desempenho de suas atribuições;

X - promover a realização de parcerias para a consecução dos objetivos do SISEM-SP.

Artigo 10 - O Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, previsto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passa a denominar-se Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus.

Artigo 11 - A Secretaria da Cultura fornecerá ao Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus o necessário suporte técnico-administrativo.

Artigo 12 - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 13:

“II - Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus;” (NR)

II - a alínea “d”, do inciso II, do artigo 22:

“d) Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus;” (NR)

III - o artigo 52:

“Artigo 52 - O Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus tem suas atribuições definidas pelo decreto de organização do SISEM-SP.”. (NR)

Artigo 13 - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o inciso III-A:

“III-A - Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus;”;

II - o artigo 159-A:

“Artigo 159-A - O Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus é regido pelo decreto de organização do SISEM-SP.”.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 11 do Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986, e suas disposições transitórias.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Angelo Andréa Matarazzo*

Secretário da Cultura

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2011.

### DECRETO Nº 57.036, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bauru, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bauru, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área superficial de 2.140,26m² (dois mil, cento e quarenta metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados), localizado na Avenida Luiz Edmundo Carrijo Coube, s/nº, Bairro Jardim Tornado, naquele município, matriculado sob o nº 85.376 no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru, objeto da Lei municipal nº 5.690, de 22 de dezembro de 2008, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-4.083/11-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando a ampliação das instalações da unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na localidade.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2011.

### DECRETO Nº 57.037, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 49.045, de 19 de outubro de 2004, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 49.045, de 19 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, o imóvel designado como área institucional nº 5, medindo 2.469,82m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados), localizada no Conjunto Habitacional “Jaraguá A”, município de São Paulo, com as medidas, características e confrontações constantes dos memoriais descritivos e planta integrantes dos autos do processo SE-2.097/2003.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2011.

### DECRETO Nº 57.038, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a oficialização da III Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica oficializada a III Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, a realizar-se no período de 16 a 18 de setembro de 2011, cujo tema será “Autonomia e Erradicação da Pobreza das Mulheres”.

Artigo 2º - Fica o Conselho Estadual da Condição Feminina responsável pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - As Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres deverão ocorrer entre 1º de julho a 31 de agosto de 2011.

Artigo 4º - Serão delegadas natas para a participação na III Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres as 32 (trinta e duas) integrantes titulares do Conselho Estadual da Condição Feminina.

Parágrafo único - As integrantes titulares do Conselho a que se refere o “caput” deste artigo deverão participar também, como delegadas natas, da etapa nacional da III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2011.

## Atos do Governador

**DECRETOS DE 2-6-2011**

**Dispensando**, Marcos Martins Paulino da função de Diretor Administrativo Financeiro da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade.

**Nomeando**, nos termos dos arts. 7º e 14 da LC 1.010-2007, e dos arts. 16 e 17 do Dec. 52.337-2007, Para compor o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, representando o Governo do Estado, conforme art. 7º, I, da LC 1.010-2007:

Titular: José do Carmo Mendes Junior, RG 7.717.124, que responderá pela Presidência;
Suplente: Conceição Aparecida Fileti Fraga, RG 11.760.945-6;

Titular: Maria Rita Vaz de Arruda Corsini, RG 13.160.046, que responderá pela Vice-Presidência;
Suplente: Virgílio Bernardes Carbonieri, RG 17.503.527-1;

Titular: Marta Elizabete de Araujo, RG 3.535.156-1;
Suplente: Cristina Victor Garcia, RG 27.448.226-5;
Titular: Ivani Maria Bassotti, RG 7.871.225;
Suplente: Sandra de Castro Melo, RG 9.650.343;
Para compor o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, representando o Governo do Estado, conforme art. 14, § 1º, item 1, da LC 1.010-2007:
Titular: Tzung Shei Ue, RG 13.671.643;
Suplente: Heloísa Regina Alves Moraes, RG 9.172.103;

Titular: Hilton Facchini, RG 9.088.915;
Suplente: Gustavo Ogawa, RG 27.105.337-9;

Para compor o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, representando as categorias abaixo discriminadas, conforme art. 7º, incs. II e IV, da LC 1.010-2007:

Servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública:
Titular: Júlio Bonafonte, RG 2.901.889-4;
Suplente: Diógenes Francisco Marcelino, RG 7.507.994;

Servidores ativos do Poder Executivo e seus pensionistas:

Titular: Antonio Dorival Gamba, RG 5.494.463;
Suplente: Ariovaldo de Camargo, RG 17.742.528-3;
Titular: Ângelo D’Agostini Junior, RG 11.606.694-5;

Suplente: Francisco Castilho Gimenez, RG 5.048.211;

Para compor o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, como membros indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, ou pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, e respectivos pensionistas, conforme art. 14 da LC 1.010-2007:

Titular: Roberto de Jesus Moretti, RG 12.444.926;
Suplente: Tomaz Pedrosa Neto, RG 9.927.234.

O mandato dos membros indicados e seus respectivos suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal será de 2 anos, na forma do disposto nos arts. 7º e 14 da LC 1.010-2007.

Ficam revogados os efeitos do decreto de 25, publicado em 26-5-2011.

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2011

No processo STur-110-11 (CC-59.104-11), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do parecer 59-2011, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Secretaria, e a Associação Paulista de Taekwondo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização do evento esportivo “Festival Paulista de Taekwondo”, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**Retificação do D.O. de 1º-6-2011**

no despacho do governador de 31-5-2011, onde se lê: no processo GS/SAP-1.778-2004 - 3 volumes *c/* aps. SAP/806-2000 - vols. I a IX, ... leia-se: no processo GS/SAP-1.778-2004 - 3 volumes *c/*aps. SAP/149-2001 - vols. I a IX, ...

## Casa Civil

#### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 2-6-2011**
Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
**MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA - Processo GG 39.138-2010**
**CLÁUSULA PRIMEIRA**
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-42-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
**Da Vigência**
O presente convênio vigorará até 22-12-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”
**CLÁUSULA SEGUNDA**
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Energia

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extratos de Termos Aditivos**
1º Termo Aditivo
Processo: ARSESP/0065/2010
Contrato: ARSESP/001/01/2010 – ECT 991253993
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Prorrogação do contrato por 12 meses, de 21/04/2011 a 21/04/2012.
Valor: R\$ 112.000,00
Data da Assinatura: 20/04/2011
2º Termo Aditivo
Processo: ARSESP/0067/2008
Contrato: ARSESP/006/01/2008 – PD 08/717
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**
Fica prorrogado por mais 15 meses, o prazo de vigência do presente contrato, com termo inicial em 02/11/2010 e término em 01/02/2012.
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**
O valor do presente termo é estimado em R\$ 11.778,36, correndo a despesa por conta do Econômico 3.3.90.39-11, Categoria Funcional Programática 17122393158710000.
**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO**
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como de seus termos subsequentes, do qual o presente termo fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.
Data da Assinatura: 01/11/2010

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**Extrato de Termo de Aditamento**
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0863/2010
CONVÊNIO: 1106/2010
PARECER JURÍDICO: 325/2011
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CASTILHO
**CLÁUSULA PRIMEIRA** A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações: